



**REGIMENTO INTERNO DA  
DIRETORIA ESTATUTÁRIA  
PETRORECONCAVO S.A.**

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. COMPOSIÇÃO.....	3
3. ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO .....	3
4. COMPETÊNCIA DA DIRETORIA .....	4
5. DEVERES DOS DIRETORES .....	7
6. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES .....	8
7. CONFLITO DE INTERESSES.....	8
8. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	9
9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	9
10. REMUNERAÇÃO .....	10
11. DIRETORIA CELETISTA .....	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10

# REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

## 1. OBJETIVO

O objetivo do presente Regimento Interno da Diretoria Estatutária (“**Regimento**”) é disciplinar o funcionamento da Diretoria Estatutária da PetroRecôncavo S.A. (“**Diretoria Estatutária**” e “**Companhia**”, respectivamente) suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia (“**Estatuto**”).

## 2. COMPOSIÇÃO

A Diretoria Estatutária será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, membros efetivos, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica.

## 3. ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Os membros da Diretoria Estatutária serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O mandato dos membros da Diretoria Estatutária será unificado e terá prazo de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Os membros da Diretoria Estatutária serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- (i) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do

§3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (e) está sujeito à cláusula arbitral compromissória de que trata o Regulamento do Novo Mercado; e

- (ii) Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Na data da investidura no cargo, os membros da Diretoria Estatutária deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.

Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, etc.) de qualquer membro da Diretoria, compete à Diretoria Estatutária como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato do Diretor substituído.

Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Os membros da Diretoria Estatutária permanecerão no cargo até a investidura dos seus substitutos.

## **4. COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

Compete à Diretoria, como colegiado:

- (a) considerar e fazer recomendações ao Conselho de Administração, referentes à estrutura básica da organização da Companhia e às atribuições das unidades da Companhia, observado este Estatuto;
- (b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração para aprovação as regras e regulamentos para o bom funcionamento da Companhia, observado este Estatuto;
- (c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como outros planos ou orçamentos eventualmente solicitados pelo Conselho de Administração, conforme disposto na letra (d) do Artigo 17 deste Estatuto;
- (d) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração uma política de pessoal (cargos e salários) referente aos Empregados da Companhia;
- (e) submeter à aprovação do Conselho de Administração todos os atos que dependam de sua aprovação, nos termos deste Estatuto;
- (f) apresentar ao Conselho de Administração os atos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- (g) elaborar o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e todos os outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

- (h) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a abertura, transferência e encerramento de escritórios, filiais e outras instalações da Companhia; e
- (i) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste Estatuto, nas reuniões do Conselho de Administração e nos documentos corporativos da Companhia, sempre observando os princípios e procedimentos de governança corporativa.

A submissão ao Conselho de Administração das matérias relacionadas acima será feita por intermédio do Diretor Presidente, ou por qualquer outro Diretor que tenha sido apontado pela Diretoria.

O Relatório Anual de administração deverá mencionar um sumário das práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia.

Competem aos Diretores sem designação específica todos os demais atos de gestão da Companhia que não tenham sido especificamente atribuídos a ocupantes de outros cargos de Diretor, conforme atribuições que poderão ser definidas pelo Conselho de Administração.

Caberá ao Diretor Presidente:

- (a) gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia e executar e fazer executar as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, aprovadas de acordo com este Estatuto e as disposições legais aplicáveis;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em negociações estratégicas com quaisquer terceiros, inclusive a Petrobras ou qualquer entidade governamental ou em qualquer outro tipo de negociações no tocante a matérias de importância crítica em relação aos negócios sociais;
- (c) conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa envolvendo a Companhia e terceiros (exceto qualquer controvérsia ou disputa envolvendo quaisquer dos acionistas e a Companhia);
- (d) manter coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária e desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração;
- (e) presidir as reuniões da Diretoria; e
- (f) receber citações ou notificações de qualquer natureza em nome da Companhia.

Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (a) executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração;
- (b) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras, assumindo responsabilidade

pelo cumprimento dos deveres que lhe impõem as normas regulamentares aplicáveis e o Regulamento do Novo Mercado; e

© desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste Estatuto, nas resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração e nos documentos corporativos da Companhia, sempre observando os princípios e procedimentos de governança corporativa.

Caberá ao Diretor de Operações:

- (a) elaborar todos os relatórios técnicos necessários referentes às atividades operacionais de petróleo e gás da Companhia e quaisquer iniciativas de produção, desenvolvimento ou exploração cuja implementação pela Companhia seja proposta;
- (b) adotar as medidas razoavelmente necessárias para proteger vidas e propriedade e manter a produção de quaisquer poços produtivos de petróleo ou gás, nos quais a Companhia tenha participação ou em relação aos quais a Companhia preste serviços operacionais a um terceiro;
- (c) adotar as medidas razoavelmente necessárias em relação à reabilitação, reativação, melhoria, desenvolvimento ou exploração de quaisquer propriedades ou campos petrolíferos nos quais a Companhia tenha participação ou em relação aos quais a Companhia preste serviços operacionais a um terceiro;
- (d) adotar as medidas razoavelmente necessárias no tocante ao manuseio, transporte, tratamento ou entrega de qualquer produção de qualquer destas propriedades ou campos;
- (e) executar a política, as diretrizes e as atividades das áreas de segurança, meio ambiente e responsabilidade social aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (f) submeter, através do Diretor Presidente, propostas ao Conselho de Administração, relativas a novos investimentos e despesas de capital, que não poderá deixar de submeter qualquer dessas propostas ao Conselho de Administração; e
- (g) outras atribuições eventualmente conferidas ao Diretor de Operações pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Todos os contratos, acordos, instrumentos e outros documentos (i) relativos à alienação de imóveis da Companhia, à alienação de qualquer participação da Companhia em outras sociedades, e à outorga de garantias, ou (ii) que criem obrigações para a Companhia, que desobriguem terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo, sem limitação, o aceite ou endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e documentos semelhantes, bem como a criação, encerramento ou a execução de qualquer outra ação referente a contas bancárias, deverão, sob pena de nulidade perante a Companhia, ser assinados por (a) quaisquer dois 2 (dois) Diretores, ou (b) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído com poderes específicos para executar aquele ato.

As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar os poderes outorgados; (iii) vedar a delegação ou o substabelecimento de poderes; e (iv) ser válidas por um prazo máximo de 1 (um) ano. O limite no prazo de validade

e a restrição quanto a delegação ou ao substabelecimento de poderes não se aplicam (y) às procurações outorgadas a advogados, constituídos para atuar em nome da Companhia em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento com reserva de poderes, ou (z) na hipótese do Artigo 118, parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações.

É vedado aos Diretores e procuradores vincular a Companhia em qualquer transação estranha ao objeto social, bem como, sem prévia autorização do Conselho de Administração, dar avais ou fianças em favor de terceiros e fazer doações em nome da Companhia, sendo vedado, ainda, aos Diretores, agir em nome da Companhia sem a prévia autorização do Conselho de Administração, quando esta for requerida nos termos do Estatuto Social da Companhia.

## **5. DEVERES DOS DIRETORES**

É dever dos Diretores, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões da Diretoria Estatutária previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir em operações que exista conflito de interesse, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (v) exercer suas funções com o objetivo de preservar a integridade, a perenidade dos negócios e a imagem da Companhia, de maneira transparente, ética e direcionada ao crescimento produtivo e eficaz da Companhia; e
- (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

## 6. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

A Diretoria Estatutária da Companhia se reunirá mediante convocação por qualquer Diretor, com aviso prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício.

A Diretoria Estatutária se reunirá com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo que um necessariamente deverá ser o Diretor Presidente. Caso o Diretor Presidente não possa comparecer à reunião, este deverá indicar, por escrito, outro Diretor que o substitua. As resoluções da Diretoria Estatutária serão aprovadas por maioria de votos dos presentes. Todas as matérias não aprovadas pela Diretoria Estatutária por maioria de votos serão submetidas ao Conselho de Administração.

As reuniões da Diretoria Estatutária poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria Estatutária que participarem remotamente da reunião da Diretoria Estatutária deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Estatutária deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

## 7. CONFLITO DE INTERESSES

É vedado aos membros da Diretoria Estatutária intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

O membro da Diretoria Estatutária que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o membro



deverá se abster de discutir e votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

## **8. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

A indicação de membros da Diretoria deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM, além destes descritos abaixo:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria da Companhia, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

## **9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os Diretores serão avaliados periodicamente conforme determinado na política de remuneração vigente da Companhia, por meio de metas de desempenho, financeiras e não financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, todas alinhadas com princípios e valores éticos da Companhia.

A política de elaboração das metas e o mecanismo de avaliação dos Diretores estarão detalhados no item 13 do Formulário de Referência da Companhia, sempre visando a perenidade dos negócios e a atribuição de valor para os acionistas no longo prazo.

## **10. REMUNERAÇÃO**

A remuneração global anual dos Diretores será aprovada pela Assembleia Geral, sendo competência do Conselho de Administração alocar o valor de tal remuneração individual de cada membro da Diretoria.

Os critérios específicos a respeito da remuneração dos membros da Diretoria estão detalhados no Formulário de Referência da Companhia, e poderão sofrer alterações, desde que divulgados conforme a legislação competente.

## **11. DIRETORIA CELETISTA**

Para melhor desempenho de suas funções, a Diretoria Estatutária poderá, a seu critério, contratar ou promover empregados da Companhia para exercerem cargos de diretores celetistas que os apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Os diretores celetistas deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, à Diretoria Estatutária.

Os diretores celetistas deverão, sempre que convocados, participar das reuniões da Diretoria Estatutária por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria presentes à reunião que deliberar sobre o assunto ou por solicitação do Conselho de Administração.

Em caso de lacuna neste Regimento, caberá ao Conselho de Administração resolver a omissão nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto.

No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião da Diretoria Estatutária realizada em 18 de julho de 2022.